



235

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **073**
Processo nº. 3/005.751-5 – Dispensa

Nº Contrato: 73

Processo Administrativo nº 3/005.751-5 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Regis Garcia Mira

OBJETO: **LOCAÇÃO DE 01 VAN PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DA EQUIPE DE CICLISMO DE BOTUCATU ATÉ A CIDADE DE ITATIBA – SP**

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes

01 Gabinete do Secretario e Dependencias

2781200032002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RÉGIS GARCIA MIRA ME.**, sediada na Rua Major Moura Campos, 65, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.304.299/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 03/05.751-5, dispensa licitatória** têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, veículos tipo van, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de atletas da equipe de ciclismo de Botucatu até a cidade de Itatiba – SP, com saída dia 22/03/03 às 08:00 hs e retorno dia 23/03/03 às 17:00 hs.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será do dia 22/03/03 às 08:00 hs ao dia 23/03/03 às 17:00 hs.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2781200032002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria da área e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**

6.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

7.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

7.3 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.

7.4 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

7.5 - Providenciar veículos devidamente abastecidos;

7.6 - providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

7.7 - Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

7.8 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.9 - Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e

mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

7.10 - Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

7.12 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.13 - Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

7.14 - Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

7.15 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



- 7.16 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 7.17 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 7.18 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.19 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 7.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.21 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 7.23 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 7.24 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.25 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 8.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- 8.5 – não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

0

7



CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de março de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RÉGIS GARCIA MIRA ME.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª